



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Subprocurador-Geral**

Ofício nº 006/2020 (GAB)

Brasília-DF, em 02 de junho de 2020

À Sua Excelência o Senhor
Wagner de Campos Rosário
Ministro da Controladoria-Geral da União

Excelentíssimo Ministro,

Diversas matérias jornalísticas noticiaram o fato de que o atual Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, impetrou *Habeas Corpus* em favor do Sr. Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub, atual Ministro da Educação, nos autos do Inquérito 4781¹ no Supremo Tribunal Federal. Diante da referida atuação, foram divulgadas críticas dentre os operadores do Direito em vários canais midiáticos, dentre os quais, eu destaco:

'Muito grave', 'absurdo', 'aberração': ex-ministros da Justiça e juristas reagem a habeas corpus de Mendonça a favor de Weintraub

Para ex-ministros da Justiça e especialistas, ação de Mendonça pró-Weintraub é parte da ofensiva contra o STF e sinaliza união do governo contra o órgão

SÃO PAULO — Ex-ministros da Justiça e especialistas em Direito criticaram nesta quinta-feira a decisão do ministro da Justiça, André Mendonça, de entrar com habeas corpus em favor do ministro da Educação, Abraham Weintraub, no inquérito de investigação de fake news em curso no STF.

¹ Trata-se de processo cujo objeto é a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal e de seus membros; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.

O pedido visa suspender a convocação de Weintraub para depor na Corte por ter afirmado em reunião ministerial de abril que deveriam se colocar "vagabundos na cadeia" e "começando pelo STF". O habeas corpus foi considerado sem precedentes e duramente criticado por antecessores de Mendonça no cargo, para quem o pedido dá tom institucional e governista às graves críticas do ministro da Educação ao Supremo.

Ministro da Justiça durante o governo FH, Miguel Reale Júnior considera “extremamente grave” a atual defesa do ministro da Educação pelo ministro da Justiça:

— É muito grave um ministro apresentar esse habeas corpus. Nunca vi nada parecido. No momento em que o faz, (Mendonça) transforma a ofensa pessoal proferida pelo ministro contra o STF em institucional: tem sua chancela de ministro e do governo, porque ele certamente não fez isso sem anuência da Presidência — declara.

Reale acredita também que a medida é um “tiro no pé”, com efeito nulo além de acirrar tensões e mobilizar a base bolsonarista contra um adversário comum:

— Não é porque ele é ministro da Justiça que o habeas corpus têm mais chances de ser aceito pelo STF. Pelo contrário, piora a situação. É um ministro da Justiça se colocando em favor de ofensas às instituições. Sinaliza que o STF é o inimigo. Nunca vi uma crise artificial tão grave.

O ineditismo da medida causou, entre juristas, ampla defesa de que Weintraub utilize-se de defesa própria no inquérito.

— Chamar ministros do STF de ‘vagabundos’ não pode ser ato de ofício defensável pela advocacia pública — defende Eugênio Aragão, ministro da Justiça em 2016. — O que Bolsonaro está fazendo é apostar na disruptura da autoridade estatal.

Ministro da pasta também no governo FH, o jurista José Gregori categoriza o habeas corpus de Mendonça como “mais uma aberração jurídica”:

— Duvido que haja precedentes. E não houve no Brasil, onde há milhares de advogados competentes, um só que quisesse lhe patrocinar a causa? — questiona.

O pedido protocolado por Mendonça pede suspensão da convocação de Weintraub pelo STF, defende a garantia de “liberdade de expressão dos cidadãos” e “independência, harmonia e respeito entre os poderes” e menciona pedido da Procuradoria Geral para arquivamento do inquérito sobre fake news.

— O argumento de defesa da liberdade de expressão utilizado no habeas corpus é totalmente dissimulado. É uma vergonha que o ministro da Justiça atue para impedir investigação de um grupo criminoso organizado — afirma Tarso Genro, ministro da Justiça e da Educação entre 2004 e 2010. — Ele fez um arranjo e entrou com o pedido com seu nome próprio, não como ministro. Qualquer um pode pedir um habeas corpus, mas nesse caso é um desvio inaceitável de sua função de ministro. É absurdo.²

Se não bastasse o ineditismo da atuação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a ensejar a institucionalização de seu cargo com nítida afronta ao Poder Judiciário – em especial à Suprema Corte-, acede-se ao fato de que tenha utilizado de bens e servidores da sua pasta ministerial durante o expediente de trabalho para confecção do remédio constitucional. Diante disso, encaminhei, no dia 29 de maio de 2020, ofício ao Ministro André Luiz solicitando os devidos esclarecimentos. Até o presente momento, não obtive resposta.

Sendo assim, conquanto a ausência de resposta, diante da gravidade dos fatos dos fatos e dos fortes indícios de irregularidades, entendo, por bem, a atuação deste Ministério Público frente sua competência de promotor da defesa da ordem jurídica prevista nos art. 62, I, do RITCU e art. 81, I, da LOTCU.

Em complemento, considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) exerce, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o sistema de correição das unidades do Poder Executivo Federal, bem como, considerando que a CGU é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à prevenção e combate à corrupção, entendo adequado expor os indícios e motivos que me fazem crer a necessária atuação de Sua Excelência a fim de prevenir desvios, agilizar apurações e combater a corrupção tal qual o caso em análise.

De certo, Vossa Excelência sabe que o *habeas corpus* pode ser impetrado por qualquer pessoa em nome do paciente, independentemente de procuração, ou pelo próprio paciente, mesmo que este não tenha capacidade postulatória. É o que se pode extrair do art. 5º, inciso XXXIV (direito de petição) da Constituição Federal e do art. 654, caput, do Código de Processo Penal.

Contudo, se por um lado existe o direito fundamental à atuação peticionária, por outro lado há que se lembrar que o art. 2º da CFRB /88 determina que os Poderes da União – Legislativo, Executivo e o Judiciário – são independentes e harmônicos entre si. As referidas independência e harmonia, em última análise, buscam promover o respeito dentre os Poderes e garantir a democracia – tanto almejada – em nosso país.

No momento em que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública atua em prol de outro Ministro, há clara deturpação da sua função, visto que não cabe a ele a defesa de interesses particulares.

² Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/muito-grave-absurdo-aberracao-ex-ministros-da-justica-juristas-reagem-habeas-corpus-de-mendonca-favor-de-weintraub-24451071> >. Acesso 01.06.2020.

Além de não ser sua competência; o patrocínio, direta ou indiretamente, de interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário é conduta tipificada no Código Penal:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.³

À gravidade da conduta, soma-se o fato que, recentemente, o atual Ministro da Educação – paciente no *habeas corpus* impetrado – manifestou-se de forma agressiva e atentatória aos ministros do STF:

'Eu, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia, começando no STF', diz ministro da Educação em reunião

Fala de Abraham Weintraub aconteceu na reunião ministerial de 22 de abril. Para Celso de Mello, ministro do Supremo, há 'aparente crime de injúria'.

O ministro da Educação, Abraham Weintraub, chamou os ministros do Supremo Tribunal Federal de "vagabundos" na reunião ministerial de 22 de abril e disse que queria prendê-los. "Eu, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia, começando no STF", disse ele. O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), viu possível crime de injúria. Weintraub começou sua participação no encontro explicando o motivo para compor o governo, que seria "a luta pela liberdade" e "acabar com essa porcaria, que é Brasília", "um cancro de corrupção, de privilégio", e lamentou as dificuldades que estaria enfrentando. (...) ⁴

Sendo assim, se não bastasse o desvio na sua atuação – possivelmente tipificada penalmente - a conduta do Sr. André, ainda que implicitamente, fomenta ataque ao Poder Judiciário advindo de parte do Poder Executivo.

É de se lembrar que na Administração Pública a imagem importa, visto que, no âmbito público, não basta ser honesto, tem que parecer honesto. E sendo assim, os interesses por detrás da atuação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública levantam suspeitas que amargam o próprio sentido de Estado Democrático de Direito previsto em nossa Constituição.

Não se pode olvidar que o Sr. André é concursado da carreira de advogado da União desde 2000, tendo atuado, antes de assumir o cargo de Ministro, como Advogado-geral da União. Ao que parece, o atual Ministro carrega consigo resquícios da atuação na advocacia a confundir sua atual função no Governo.

Desse modo, se não bastasse os fortes indícios de imoralidade e de ilegalidade na conduta em análise, é de se perceber que a atuação do Ministro de Estado da Justiça e

³ Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Art. 321. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 01.06.2020.

⁴ Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/eu-por-mim-botava-esses-vagabundos-todos-na-cadeia-comecando-no-stf-diz-ministro-da-educacao-em-reuniao.ghtml>>. Acesso em 01.06.2020.

Segurança Pública em *Habeas Corpus* no Inquérito 4781 também pode constituir usurpação de função pública.

Digo isso porque, apesar de o art. 654 do Código de Processo Penal autorizar a impetração de HC por qualquer pessoa, compete, originariamente à Advocacia-Geral da União a representação judicial dos titulares dos Ministérios conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995:

Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, **bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República**, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar **habeas corpus** e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

Ademais, a se confirmar os indícios de que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública tenha utilizado de bens e servidores daquela pasta ministerial durante o expediente de trabalho para confecção do *habeas corpus*, estaríamos diante de situação com uso de recursos públicos em claro desvio de finalidade a ensejar possível dano ao erário. O suposto débito advém não apenas do cálculo “horas x quantitativo de servidores ocupados”, mas também do acréscimo auferido pela suposta atuação imprópria do Ministro.

Importante lembrar que o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. Qualquer ato administrativo vinculado ou discricionário deve sempre se conformar com o interesse público em três níveis de realização (constitucional, legal e econômico). Independentemente de qualquer outro vício, se o ato foi praticado contrariando a finalidade legal que justificou a outorga de competência para a prática do ato, ou seja, se foi praticado com desvio de finalidade, ele é nulo

Conforme art. 28, inciso III, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, a advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Desse modo, de forma analógica, se os detentores de função em órgãos da Administração Pública Direta (no caso em questão, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública) não poderia advogar nem mesmo em causa própria, quiçá advogar em benefício de *outrem*.

Apenas a título informativo, é de se perceber que o remédio constitucional HC pode custar valores médios entre 40URH a 70 URH⁵ – utilizando a tabela de honorários da OAB-DF. O que, na prática, reflete-se em valores de R\$ 9.215,60 (nove mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos) a 16.127,30 (dezesseis mil cento e vinte e sete reais e trinta

⁵ Valor da URH (R\$) relativa ao mês de maio de 2020: R\$ 230,29. Disponível em: <<http://www.oabdf.org.br/servicos/ao-advogado/urh/>>. Acesso em 01.06.2020.

centavos). Sendo assim, além da incompatibilidade da função, há a possibilidade de acumulação de recebimento por valores indevidos (tal qual a remuneração do cargo de Ministro e o possível recebimento na atuação com a impetração do HC).

Perece, portanto, que, a se confirmarem, no mundo dos fatos, as notícias jornalísticas e os indícios de desvirtuamento da conduta do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, há o risco de o Sr. André Luiz de Almeida Mendonça ter incorrido em flagrante desvio de finalidade pública caracterizado em ato de improbidade administrativa, quando da utilização de seu cargo na defesa do Ministro da Educação, por meio do remédio constitucional do *Habeas Corpus* no STF.

A referida conduta não se esvai no âmbito administrativo. Adentra também no âmbito penal diante de a conduta, possivelmente, enquadrar-se em crime de advocacia administrativa ou crime de usurpação de função pública, bem como no âmbito civil diante de possível recebimento de valores incompatíveis com seu cargo.

No ordenamento jurídico brasileiro vigora o princípio da independência das instâncias, em razão do qual podem ocorrer condenações simultâneas nas diferentes esferas jurídicas. Portanto é necessária ampla apuração dos fatos a fim de abarcar as três interfaces da responsabilidade existentes. **Diante da competência de sua pasta Ministerial no combate à parte das irregularidades supramencionadas, visando respeitar a competência do órgão que Sua Excelência conduz, entendi por bem encaminhar os indícios acima para que Vossa Excelência adote as medidas adequadas à necessária apuração.**

Ante o exposto, esse ofício pretende que Vossa Excelência, no papel de dirigente máximo da Controladoria-Geral da União, conheça e avalie a conduta de impetração de *Habeas Corpus* no STF pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. André Luiz de Almeida Mendonça, em favor do Sr. Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub, atual Ministro da Educação, nos autos do Inquérito 4781, ante os indícios de desvio de finalidade com possível dano ao erário oriundo do uso dos recursos e bens públicos para confecção do remédio constitucional, ante os indícios de tipificação de condutas peais e ante os indícios de recebimento de recursos indevidos por atividade incompatível com seu cargo, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial para obtenção de ressarcimento de eventual dano causado ao erário, com os parâmetros informados neste Ofício.

Haja vista a apuração de responsabilidade na esfera penal transcender a competência de seu Ministério, visando o conhecimento dos indícios supramencionados, informo que remeterei cópia do presente ofício à Procuradoria-Geral da República e à Polícia Federal.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral do MP/TCU